

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 016, DE 10 DE ABRIL DE 2023

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$90.000,00 (noventa mil reais) junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG 7734/2021, destinado à implementação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde VIGIMINAS, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

O Projeto de Lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e tem por objeto incluir no orçamento de 2023 dotação específica para execução de ações previstas na Resolução 7734/2021, que “Institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.”, cópia anexa.

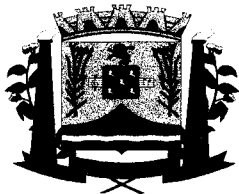
O Programa VigiMinas visa a fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de vigência em saúde desenvolvidas pelo Estado e pelos Municípios, tendo por objeto implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de vigilância em saúde.

São, portanto, recursos transferidos por outras esferas governamentais que, para sua utilização a serviço da população usuária do SUS, precisa ser incluída como elemento de despesa, via crédito adicional, no orçamento municipal vigente.

Neste sentido, ofereço o presente projeto à consideração dessa Casa Legislativa, invocando a tramitação de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36/2023

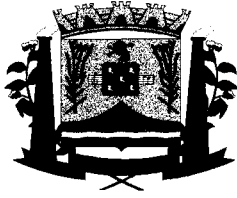
Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$90.000,00 (noventa mil reais) junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG 7734/2021, destinado à implementação do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde VIGIMINAS, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), recurso proveniente da Resolução SES/MG 7734/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	304	Vigilância Sanitária
Programa	0024	Vigilância Municipal em Saúde
Projeto/Atividade		Programa VIGIMINAS - resolução 7737/2021
Elemento despesa	4490 51	Obras e Instalações
Ficha	2621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
		de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	90.000,00	Noventa mil reais

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de abril de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



MUNICÍPIO DE UBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Sistema de Informações Municipais

001/001
Opção: 3714

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Fevereiro / 2023

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	25.822.844,35		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	5.633.895,02		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.549.902,27		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72	134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29		
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23	152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL			328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37	4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			328.984.187,13

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	019/23
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023
-------------------------	----------	-------------	------

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 304 0024 (Programa VigiMinas - Resolução 7734 - NOVA) 449051	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0.00		R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito especial em questão se faz necessária para execução da Resolução 7734/2021, para implementação do VIGIMINAS. O VigiMinas visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios. O objetivo deste Programa é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde.

CONTA BANCÁRIA:	BB 73562-0	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 221.264,29
------------------------	------------	---	----------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional	
		Aprovado pela JEOF em:	
		Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)	
		Decreto nº:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

19/2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES - Resolução 7734/21

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
-------------	--------------------

PROGRAMA :	VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE	Nº	0024
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Programa VigiMinas - Resolução 7734/2021	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Implementar o Programa do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (VigiMinas), a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde.		
META FINANCEIRA	R\$ 90.000,00		

INDICADOR	Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS)
UNIDADE DE MEDIDA	Unidade
RESULTADO ESPERADO	Executar o Programa VigiMinas e fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde, Sanitária e Ambiental.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Nayara Andrade Guillarducci

Data: 30/03/23

Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

19/23 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
RESOLUÇÃO 7734/21

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

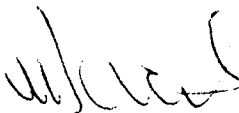
DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 304 0024 (Progrma VigiMinas - Resolução 7734 - NOVA) 449051 - FICHA NOVA	OUTFES 2621	R\$ 90.000,00
SOMA		R\$ 90.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
						R\$10.000,00

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
		R\$80.000,00				

Data: 30/03/23


Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.545, de 22 de setembro de 2021, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).



RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o repasse de incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao VigiMinas - Programa de fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 1º - O VigiMinas visa fortalecer o planejamento, a gestão e a execução das ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas pelo Estado e Municípios.

§ 2º - O objetivo deste Programa é implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Consideram-se participantes do Programa VigiMinas os municípios que observarem as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Os municípios participantes deverão assinar o Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) até 8 (oito) de outubro de 2021.

§ 2º - Os municípios deverão indicar 2 (duas) referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde para a participação em todas as etapas da elaboração e implementação do SEVS, de forma a contribuir com ações e proposições na construção do diagnóstico municipal a ser realizado.

§ 3º Os municípios a serem beneficiados, bem como os valores destinados a cada um, estão descritos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 3º – Ficam aprovados os critérios de repasse de incentivo financeiro para os municípios que aderirem ao VigiMinas - Programa de Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde.

§ 1º - O cálculo do incentivo financeiro foi realizado considerando tanto o porte populacional, quanto a extensão territorial dos municípios.

§ 2º - Esses critérios foram adotados visando adequar os repasses aos desafios das ações de vigilância executadas, impostos pela dinâmica urbano-rural de cada município.

§ 3º - O incentivo financeiro corresponderá à quantidade de habitantes no município multiplicado pelo valor *per capita* de remuneração definido com base no agrupamento da densidade demográfica deste município, conforme disposto na tabela 1 do Anexo IV.

§ 4º - Foram utilizados para fins de cálculo do incentivo do Programa VigiMinas:

I - população Estimada IBGE/TCU 2020 (habitantes);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II - extensão territorial dos municípios (km²);

III - densidade demográfica (habitantes por km²), conforme descrito abaixo:

Densidade Demográfica do Município = Total de Habitantes do Município

Extensão Territorial do município (km²)

§ 5º - Os municípios recebem incentivos financeiros *per capita* proporcionais ao quintil a que pertencem segundo sua densidade demográfica, de forma que quanto menor a densidade demográfica, maior o incentivo financeiro *per capita* ao qual o município faz jus.

§ 6º - A tabela 1 do Anexo IV evidencia como o recurso está dividido por quintis de densidade demográfica.

§ 7º - Os municípios que a partir do cálculo anterior não conseguirem um montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), passarão a receber o piso mínimo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 8º - Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo IV.

Art. 4º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 79.930.780,00 (setenta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta reais) que correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, sendo R\$ 31.972.312,00 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e doze reais) sob nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 334141 - 10.1 e R\$ 47.958.468,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) sob o nº 4291.10.305.150.4431.0001 - 444142 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim no prazo descrito no cronograma - Anexo II.

§ 2º – O valor do incentivo é composto por uma parte fixa e uma parte variável. A parte fixa é relativa a 70% do valor de repasse para cada município e a parte variável compõem os outros 30% do recurso. A parte variável está dividida entre os indicadores técnicos, conforme a tabela 1 do Anexo III.

§ 3º – Para implementação das ações do VigiMinas, os municípios poderão fazer o uso do incentivo a eles destinados tanto com despesas em custeio quanto com despesas de capital, na proporção de 40% do recurso financeiro para as primeiras e 60% para as últimas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 4º – As despesas em custeio poderão ser para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias para o fortalecimento dessas ações.

§ 5º – Consideram-se despesas de capital aquisição de equipamentos e materiais permanentes: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e ou obras e dentre outros para estruturação da Vigilância em Saúde no âmbito de seu território.

Art. 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelos Municípios em conta específica em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única desta Resolução, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta nesta Resolução ou restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 6º – O acompanhamento dos indicadores será realizado nos termos da Tabela 1 do Anexo III, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, ou Regulamento que vier a substituí-lo.

§ 1º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via sistema (SiG-Res), nos prazos descritos no cronograma previsto no Anexo II desta Resolução, bem como no instrumento de repasse a ser assinado.

§ 2º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 3º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 4º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 7º – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento das metas estabelecidas na tabela 1, do Anexo III.

Art. 8º – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PROGRAMA VIGIMINAS: ESCOPO

O Programa VigiMinas busca construir e implementar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS), a fim de promover a articulação entre os atores federados e ampliar a eficiência das ações de Vigilância em Saúde. Com isso, pretende-se contribuir para a descentralização contínua das ações da área, por meio da institucionalização do modelo de governança para a gestão e para as práticas de Vigilância em Saúde, além do monitoramento e da avaliação das ações e dos indicadores de saúde pactuados.

A Vigilância em Saúde, de acordo com a Resolução nº 588 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)¹, compreende o processo contínuo de coleta, consolidação e análise de dados, bem como a disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde. Dessa forma, é possível planejar e implementar medidas de saúde pública, incluindo a regulação, intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde. Ademais, visa a análise permanente do planejamento, monitoramento e avaliação de resultados, alinhando a Vigilância em Saúde com o conjunto de políticas de saúde no âmbito do SUS, a partir da transversalidade das ações.

É importante que a Vigilância em Saúde se estruture, por exemplo, seguindo as diretrizes de articular e pactuar as responsabilidades entre as três esferas de governo, respeitando a diversidade e especificidade locorregional, e de integrar as práticas e processos de trabalho das vigilâncias epidemiológica, sanitária, em saúde ambiental, em saúde do trabalhador, assim como as práticas relacionadas às emergências de saúde pública. Assim, esse conjunto de práticas será indispensável para se consolidar o SEVS.

O Sistema Estadual de Vigilância em Saúde consiste no conjunto de políticas, programas e ações desenvolvidas pelo estado e pelos municípios no âmbito das áreas da vigilância para a detecção oportuna, adoção de medidas adequadas e para a resposta às emergências de saúde pública. Além disso, no âmbito do Programa VigiMinas, busca-se institucionalizar as diretrizes e as estratégias a serem observados para o desenvolvimento da Vigilância em Saúde, visando à promoção e à proteção da saúde, à prevenção de doenças e agravos, bem como à redução da

¹ CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 588, de 12 de julho de 2018**. Brasília: DF, 2018. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2018/Reso588.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2021.



morbimortalidade, vulnerabilidades e riscos decorrentes das dinâmicas de produção e consumo nos territórios. À vista disso, deve-se se organizar por meio da proposição e produção de indicadores conjuntos para monitoramento e avaliação da situação de saúde e das ações de vigilância, de forma integrada e articulada entre as áreas, estimulando também a participação da sociedade no controle social.

A Vigilância em Saúde constitui, dessa forma, um importante tema para a saúde pública e são muitos os desafios que devem ser enfrentados. No contexto de Minas Gerais, vale ressaltar que o estado apresenta uma ampla extensão territorial e engloba 853 municípios, dos quais 78,3% possuem até 20 mil habitantes. É preciso atentar, então, a uma grande diversidade econômica, cultural, social e epidemiológica, sendo competência da Vigilância em Saúde atuar prontamente frente ao crescimento de demandas em resposta às emergências em saúde pública.

A pandemia da Covid-19 é o exemplo recente mais emblemático, mas também há de se destacar outros eventos, como o rompimento de barragens no estado de Minas Gerais e o risco de rompimento de demais barragens; a ocorrência de acidente de trabalho ampliado, os surtos de arboviroses; as epidemias de H1N1, Febre Amarela e Dengue; as intoxicações exógenas; e períodos chuvosos e de enchentes, que requerem atenção.

Aponta-se, também, o crescimento e a diversificação das atividades econômicas e, consequentemente, dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, implicando um aumento do risco à saúde. Dessa forma, o processo produtivo está cada vez mais complexo, fazendo uso de novas tecnologias, e gerando uma exigência constante para que a Vigilância em Saúde se atualize e seja capaz de responder com assertividade às novas demandas.

Segundo Araújo (2012), o Brasil seguiu a tendência mundial de redução da taxa de natalidade e aumento da expectativa de vida, o que é denominado inversão da pirâmide etária. Com isso, as doenças crônicas passam a ter maior relevância no cenário da saúde, bem como seus fatores de risco: o tabagismo, o sobrepeso, a obesidade, a inatividade física, o estresse e a alimentação inadequada. No entanto, ao contrário de países desenvolvidos, o Brasil ainda apresenta uma agenda não concluída de infecções, desnutrição e problemas de saúde reprodutiva. Concomitante a isso, observa-se um forte crescimento da mortalidade por causas externas².

² ARAÚJO, José Duarte de. Polarização epidemiológica no Brasil. **Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 21, n. 4, p. 533-538, dez. 2012. Disponível em <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742012000400002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 20 jul. 2021. <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742012000400002>.



Conclui-se que o aumento das doenças crônicas e das causas externas, além da permanência de doenças infecciosas e parasitárias configuram a tripla carga de doença e representam um cenário epidemiológico bastante desafiador.

Considerando estes desafios, na última década, o Estado desenvolveu o Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PROFVS) e o Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), que foram importantes iniciativas para a estruturação do SEVS e também são basilares para o VigiMinas.

O PROFVS visava apoiar a descentralização das ações da área de vigilância, estimulando a análise permanente da situação de saúde da população e a articulação de um conjunto de tecnologias para a abordagem dos determinantes, riscos e danos à saúde, garantindo a integralidade da atenção à saúde nos municípios do Estado de Minas Gerais e em seus respectivos territórios sanitários. O PROMAVS foi uma reformulação do PROFVS. Observou-se à época que a atividade de monitoramento regionalizado dos indicadores pactuados no âmbito do Programa já havia se incorporado como processo de trabalho. Além disso, os próprios indicadores monitorados passaram por uma revisão, bem como a lógica de repasse dos incentivos financeiros vinculados. O PROMAVS foi importante para contribuir para a integração entre as áreas da Vigilância em Saúde.

De modo a ampliar a efetividade e fortalecer as ações da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, o VigiMinas tomará como base o PROFVS e PROMAVS, seguindo a lógica de repasse de recurso, combinada ao direcionamento de ações e ao monitoramento e avaliação de indicadores, orientados pelo SEVS.

O Programa, pretende construir e implementar o Sistema, corroborando para a institucionalização de seu modelo de governança, contribuindo para a realização de ações e serviços de Vigilância em Saúde, conforme preconizado pelas legislações vigentes. Assim, busca-se promover a articulação entre os atores de todos os entes federativos que fazem parte do SEVS. Para tal, o VigiMinas será estruturado em quatro etapas:

1. Diagnóstico municipal, identificando as potencialidades e fragilidades das gestões municipais na realização de ações e serviços de vigilância em saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2. Construção conjunta do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde, de modo a abarcar singularidades municipais e regionais, além de proporcionar alinhamento para todos os entes federativos.
3. Entrega de um Plano de Implementação Municipal do SEVS por município, a ser pactuado junto à SES e à Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva Unidade Regional de Saúde (URS) a ser apreciado e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.
4. Execução das ações previstas pelo município em seu Plano de Implementação Municipal do SEVS que será monitorado pelo Núcleo de Vigilância em Saúde da respectiva URS.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA

Etapa	Prazo			Responsável
	Atividade	Início	Término	
Atuação dos Coordenadores de Vigilância em Saúde das URS para sensibilizar os municípios para adesão ao Programa VigiMinas		24/09/2021	08/10/2021	URS
Assinatura de Termo de Compromisso no SiG-RES		01/10/2021	08/10/2021	SMS
Realização de diagnóstico do atual cenário dos municípios e Unidades Regionais de Saúde, na perspectiva quantitativa e qualitativa	Preenchimento do formulário online	08/11/2021	19/11/2021	SES/SMS
	Participação de oficina de caráter qualitativo	06/12/2021	24/02/2022	SES/SMS
	Análise do formulário e das oficinas realizadas	01/03/2022	01/04/2022	SES
	Evento de apresentação dos resultados	04/04/2022	08/04/2022	SES/SMS
Construção do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de Minas Gerais (SEVS-MG)	Oficinas Macroregionais	08/04/2022	02/05/2022	SES/SMS
	Análise dos produtos gerados nas oficinas	02/05/2022	23/05/2022	SES
	Evento de	23/05/2022	27/05/2022	SES/SMS



	lançamento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde de MG			
Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG	Elaboração do Plano	06/06/2022	16/06/2022	SMS
	Análise dos Planos Municipais	16/06/2022	30/06/2022	URS/CMS
	Execução do Plano de Implementação	30/06/2022	23/01/2023	SMS
	Monitoramento da execução do Plano Municipal de Implementação do SEVS-MG	23/01/2023	27/02/2023	URS
Avaliação da implantação e execução do SEVS-MG	Oficina de avaliação	06/03/2023	10/03/2023	SES



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

INDICADORES

Os municípios deverão participar dos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da Secretaria de Estado de Minas Gerais (SES-MG). Além disso, deverão entregar um Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS), a ser pactuado junto à SES-MG, abarcando as ações que serão executadas por eles para elaboração e implementação do SEVS.

O plano deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS, em seguida, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Durante a execução, o Núcleo de Vigilância em Saúde da URS acompanhará/monitorará a execução do referido plano.



Tabela 1: Indicadores Técnicos

<i>Parte Variável</i>	<i>Indicador</i>	<i>Descrição do Indicador</i>	<i>Método de Cálculo</i>	<i>Periodicidade</i>	<i>Fonte da informação</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Polaridade</i>	<i>Meta</i>	<i>Período para validação dos Resultados</i>
10% valor global	Percentual de participação nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas	O indicador se refere à participação das referências técnicas municipais de Vigilância em Saúde nos eventos obrigatórios relativos ao Programa VigiMinas, conforme convocação da SES. Consideram-se eventos obrigatórios: reuniões, oficinas e demais atividades convocadas pelo nível central na construção conjunta do Programa VigiMinas	Número de participações comprovadas em eventos obrigatórios / Número de participações em eventos obrigatórios realizados * 100	20 meses	Oficial	Percentual	Maior melhor	80%	01/04/2023 a 30/04/2023



5% valor global	Percentual de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) entregues	O indicador se refere à pactuação, junto aos municípios, das ações e que serão executadas por eles para a elaboração e implementação do SEVS, no formato de Plano de Implementação municipal	Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) entregues / Número de Planos de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS) esperados * 100	14 meses	Oficial	Percentual	Maior melhor	100%	16/06/2022 a 30/06/2022
15% valor global	Percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS)	O indicador se refere ao percentual de execução das ações do Plano de Implementação Municipal do SEVS	Número de ações executadas no Plano de Implementação Municipal do SEVS / Número de ações propostas no Plano de Implementação Municipal do SEVS * 100	20 meses	Oficial	Percentual	Maior melhor	80%	01/04/2023 a 30/04/2023



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.734, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIADO

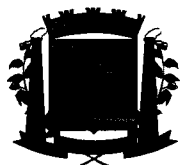
Tabela 1: Valor do Incentivo por Município

Município	População Estimada (IBGE/TCU 2020)	Extensão Territorial (km²)	Densidade Demográfica	Quintil	Valor per capita	Valor Capital (R\$) - 60%	Valor Custeio (R\$) - 40%	Valor total da parcela única (R\$)	% por município
Abadia dos Dourados	7.006	880,46	7,96	1	6,5	R\$ 27.323,40	R\$ 18.215,60	R\$ 45.539,00	0,06%
Abaeté	23.250	1817,07	12,80	2	5,5	R\$ 76.725,00	R\$ 51.150,00	R\$ 127.875,00	0,16%
Abre Campo	13.444	470,55	28,57	3	4,5	R\$ 36.298,80	R\$ 24.199,20	R\$ 60.498,00	0,08%
Acaiaca	3.994	101,89	39,20	4	3,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Açucena	9.368	815,42	11,49	2	5,5	R\$ 30.914,40	R\$ 20.609,60	R\$ 51.524,00	0,06%
Água Boa	13.523	1320,34	10,24	1	6,5	R\$ 52.739,70	R\$ 35.159,80	R\$ 87.899,50	0,11%
Água Comprida	1.992	492,17	4,05	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Aguanil	4.522	232,09	19,48	3	4,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Águas Formosas	19.247	820,08	23,47	3	4,5	R\$ 51.966,90	R\$ 34.644,60	R\$ 86.611,50	0,11%
Águas Vermelhas	13.599	1256,61	10,82	2	5,5	R\$ 44.876,70	R\$ 29.917,80	R\$ 74.794,50	0,09%
Aimorés	25.141	1348,91	18,64	2	5,5	R\$ 82.965,30	R\$ 55.310,20	R\$ 138.275,50	0,17%
Aiuruoca	5.976	649,68	9,20	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Alagoa	2.665	161,36	16,52	2	5,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Albertina	3.011	58,01	51,90	5	2,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Além Paraíba	35.401	510,25	69,38	5	2,5	R\$ 53.101,50	R\$ 35.401,00	R\$ 88.502,50	0,11%
Alfenas	80.494	850,45	94,65	5	2,5	R\$ 120.741,00	R\$ 80.494,00	R\$ 201.235,00	0,25%
Alfredo Vasconcelos	6.981	130,82	53,36	5	2,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Tapiraí	1.872	407,92	4,59	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Taquaraçu de Minas	4.099	329,29	12,45	2	5,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Tarumirim	14.302	731,75	19,54	3	4,5	R\$ 38.615,40	R\$ 25.743,60	R\$ 64.359,00	0,08%
Teixeiras	11.670	166,74	69,99	5	2,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Teófilo Otoni	140.937	3242,27	43,47	4	3,5	R\$ 295.967,70	R\$ 197.311,80	R\$ 493.279,50	0,62%
Timóteo	90.568	144,38	627,29	5	2,5	R\$ 135.852,00	R\$ 90.568,00	R\$ 226.420,00	0,28%
Tiradentes	8.072	83,05	97,19	5	2,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Tiros	6.424	2091,77	3,07	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Tocantins	16.715	173,87	96,14	5	2,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Tocos do Moji	4.109	114,71	35,82	4	3,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Toledo	6.297	136,78	46,04	4	3,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Tombos	7.850	285,12	27,53	3	4,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Três Corações	80.032	828,04	96,65	5	2,5	R\$ 120.048,00	R\$ 80.032,00	R\$ 200.080,00	0,25%
Três Marias	32.716	2678,25	12,22	2	5,5	R\$ 107.962,80	R\$ 71.975,20	R\$ 179.938,00	0,23%
Três Pontas	56.940	689,79	82,55	5	2,5	R\$ 85.410,00	R\$ 56.940,00	R\$ 142.350,00	0,18%
Tumiritinga	6.765	500,07	13,53	2	5,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Tupaciguara	25.398	1822,53	13,94	2	5,5	R\$ 83.813,40	R\$ 55.875,60	R\$ 139.689,00	0,17%
Turmalina	20.125	1153,11	17,45	2	5,5	R\$ 66.412,50	R\$ 44.275,00	R\$ 110.687,50	0,14%
Turvolândia	5.070	221	22,94	3	4,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Ubá	116.797	407,45	286,65	5	2,5	R\$ 175.195,50	R\$ 116.797,00	R\$ 291.992,50	0,37%
Ubaí	12.599	820,52	15,35	2	5,5	R\$ 41.576,70	R\$ 27.717,80	R\$ 69.294,50	0,09%
Ubaporanga	12.493	189,05	66,08	5	2,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Uberaba	337.092	4523,96	74,51	5	2,5	R\$ 505.638,00	R\$ 337.092,00	R\$ 842.730,00	1,05%
Uberlândia	699.097	4115,21	169,88	5	2,5	R\$ 1.048.645,50	R\$ 699.097,00	R\$ 1.747.742,50	2,19%
Umburatiba	2.596	405,83	6,40	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Unai	84.930	8445,43	10,06	1	6,5	R\$ 331.227,00	R\$ 220.818,00	R\$ 552.045,00	0,69%
União de Minas	4.284	1147,41	3,73	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%
Uruana de Minas	3.260	598,22	5,45	1	6,5	R\$ 25.200,00	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	0,05%



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 36/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

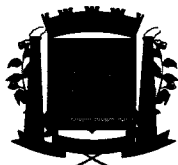
Ubá/MG, 10 de abril de 2023.

Relator



Gilson Fazolla Filgueiras

Presidente



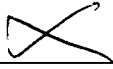
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

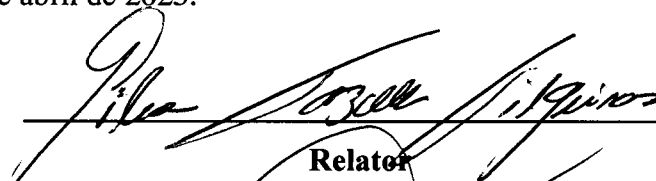
PROJETO DE LEI N.º 36/2023

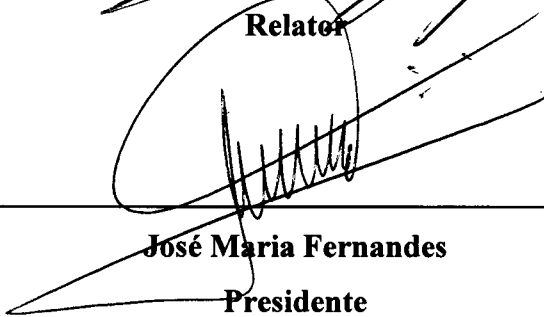
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 10 de abril de 2023.


Relator


José Maria Fernandes
Presidente